

LEI Nº 1129, de 13 de Março de 1992

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 569, de 17-12-73, instituído horário especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário especial de funcionamento de que trata o art. 174, da Lei nº 569, de 17-12-73, aplicável aos seguintes estabelecimentos:

- a) Restaurantes - diariamente até as 2 horas da madrugada do dia seguinte;
- b) Bares, Botequins, Confeitarias e Sorveterias - diariamente até às 22 horas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que adotarem o horário especial de que trata este artigo, deverão requerer a extensão de suas licenças para funcionamento até o horário permitido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de março de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal